



GUIA PRÁTICO

SUBSÍDIO DE LAR

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

FICHA TÉCNICA

TÍTULO

Guia Prático – Subsídio de Lar
(4007 – v4.25)

PROPRIEDADE

Instituto da Segurança Social, I.P.

AUTOR

Departamento de Prestações e Contribuições

PAGINAÇÃO

Departamento de Comunicação e Gestão do Cliente

CONTACTOS

Linha Segurança Social: 210 545 400 | 300 502 502, dias úteis das 9h00 às 18h00.

Linha de Marcações: 210 548 888 | 300 088 888, dias úteis das 9h00 às 18h00, para atendimento personalizado, e 24 horas por dia, 7 dias da semana para atendimento automático.

Site: www.seg-social.pt

DATA DE PUBLICAÇÃO

9 de abril de 2026

ÍNDICE

A – O que é?	4
B – A quem se destina?.....	4
C – Quais as condições para ter direito?	4
D – Qual o valor a receber?	4
D1. Qual o valor a receber?	4
D2. Como é calculado o valor do Subsídio de Lar?	4
D3. Como pode receber?	4
D4. Como registar ou alterar o IBAN (Número de Identificação Conta Bancária Internacional)?	4
E – Qual a duração?	5
E1. Quando começa a receber?	5
E2. Durante quanto tempo pode receber? (período de concessão).....	5
E3. Quando deixa de receber temporariamente?.....	5
E4. Quando é que volta a receber o subsídio?.....	6
E5. Quando termina o direito ao subsídio? (cessação)	6
F – Como pedir?	6
F1. Onde pedir?	6
F2. Quais os formulários a preencher?	6
F3. Quais os documentos necessários?.....	6
F4. Prazo para pedir	6
F5. Quem pode pedir?.....	6
G – Posso acumular com outros benefícios?	6
H – Quais os deveres?	7
H1. Deveres	7
I - Documentação de apoio	7
I1. Legislação Aplicável	7
J - Glossário	7
K - Perguntas Frequentes.....	7

A informação contida neste guia prático não dispensa a consulta da lei.

A – O que é?

É um **apoio pago em dinheiro** às pessoas que beneficiem do Fundo Especial de Segurança Social dos Profissionais de Seguros, para ajudar nas despesas com a manutenção da casa.

B – A quem se destina?

Às pessoas que beneficiem do Fundo Especial de Segurança Social dos Profissionais de Seguros.

C – Quais as condições para ter direito?

Tem direito ao subsídio se **cumprir com todas as seguintes condições:**

- estiver casado/a ou a viver em união de facto⁽¹⁾, ou;
- tiver crianças ou jovens a seu cargo que tenham direito ao abono de família ⁽²⁾, se for solteiro/a, separado/a, divorciado/a ou viúvo/a.

⁽¹⁾ No caso de falecimento de uma das pessoas do casal, a pessoa quem tem direito ao subsídio ou o/a respetivo/a marido/mulher ou companheiro/a que fique viúvo/a mantém o direito ao subsídio, desde que as condições já estivessem reunidas antes da morte.

⁽²⁾ O valor da prestação de Abono de Família é determinado em função do escalão de rendimentos, que varia de acordo com o rendimento de referência do agregado familiar. Mesmo que a criança ou jovem não receba Abono de Família por estar no 4.º ou 5.º escalão de rendimentos, continua a haver direito ao Subsídio de Lar.

Para mais informação, consulte o guia prático Abono de Família para Crianças e Jovens.

D – Qual o valor a receber?

D1. Qual o valor a receber?

O valor a receber corresponde a **38,79€** a partir de 1 de abril.

O valor do Subsídio de Lar é definido todos os anos e aplica-se de 1 de abril até março do ano seguinte.

D2. Como é calculado o valor do Subsídio de Lar?

S – Valor do Subsídio de Lar.

C – Total de contribuições pagas para o Fundo Especial no ano anterior.

N – Número de pessoas com direito a subsídio em 31 de dezembro do ano anterior.

O Subsídio de Lar é calculado da seguinte forma: **$S = 0,95 \times C / N \times 12$**

D3. Como pode receber?

Pode receber o subsídio de **2 formas:**

- por transferência bancária ou;
- por vale postal emitido pelos CTT para a sua morada.

D4. Como registar ou alterar o IBAN (Número de Identificação Conta Bancária Internacional)?

1. Online

Pode registar ou alterar o IBAN da seguinte forma:

Online, no menu Iniciar Sessão > Perfil > Conta bancária > Consultar e decidir pedidos de alteração de conta bancária.

2. Nos Serviços de Atendimento da Segurança Social

Para registar ou alterar o IBAN deve preencher o Requerimento Registo ou Alteração de IBAN – MG 14, disponível no site da Segurança Social em Formulários, e juntar o documento do banco, comprovativo do IBAN, onde conste obrigatoriamente o nome da pessoa que fez o pedido ou da pessoa que tem direito ao **Subsídio de Lar** como titular da conta.

Nota: O IBAN fica a aguardar validação da Segurança Social. Quando confirmado, será enviada informação para o Menu Mensagens.

Serviços Mínimos Bancários

Se ainda não tem uma conta à ordem, abra uma conta de Serviços Mínimos Bancários, em qualquer banco.

O custo anual é inferior a 1% do salário mínimo nacional que, em 2026, é igual a 920,00€.

Para mais informação sobre os Serviços Mínimos Bancários, consulte o Portal do Cliente Bancário.

E – Qual a duração?

E1. Quando começa a receber?

- **Se pedir dentro do prazo (até 12 meses depois do mês em que passou a reunir todas as condições para receber o Subsídio de Lar):** a partir desse mês;
- **Se pedir fora do prazo:** a partir do mês seguinte ao da entrega do pedido.

E2. Durante quanto tempo pode receber? (período de concessão)

Pode receber o Subsídio de Lar enquanto:

- beneficiar do Fundo Especial de Segurança Social dos Profissionais de Seguros;
- estiver casado/a ou em união de facto;
- tiver crianças ou jovens a seu cargo que tenham direito ao abono de família, se for solteiro/a, separado/a, divorciado/a ou viúvo/a;
- for viúvo/a ou pessoa que vivia em união de facto com o/a profissional de seguros com direito ao Subsídio de Lar.

E3. Quando deixa de receber temporariamente?

Quando:

- não entregar dentro do prazo os comprovativos pedidos pela Segurança Social sobre o estado civil ou a composição do agregado familiar:
 - se não apresentar estas provas, deixa de receber o Subsídio de Lar no mês seguinte ao do fim do prazo.
- for solteiro/a, separado/a ou divorciado/a e tiver jovens a cargo com direito ao Abono de Família, e este for suspenso porque o/a jovem está a trabalhar, também deixa de receber temporariamente o Subsídio de Lar enquanto durar essa situação.

E4. Quando é que volta a receber o subsídio?

Quando:

- apresentar os comprovativos pedidos pela Segurança Social sobre o estado civil ou a composição do agregado familiar, volta a receber o subsídio no mês seguinte (mas não tem direito às prestações que não lhe foram pagas);
- o/a jovem jovens a cargo com direito ao Abono de Família deixar de trabalhar e voltar a ter direito ao Abono de Família.

E5. Quando termina o direito ao subsídio? (cessação)

O direito ao **Subsídio por Lar** termina quando deixar de **cumprir com, pelo menos, uma das seguintes condições:**

- se não apresentar a prova pedida pela Segurança Social (e não tiver uma justificação);
- se alterar a sua situação e deixar de:
 - beneficiar do Fundo Especial de Segurança Social dos Profissionais de Seguros;
 - estar casado/a ou a viver em união de facto (se não tiver descendentes com direito ao Abono de Família a seu cargo);
 - ter a seu cargo crianças ou jovens com direito ao Abono de Família (se for solteiro/a, separado/a ou divorciado/a ou viúvo/a).

F – Como pedir?

F1. Onde pedir?

- No Centro Distrital da Segurança Social do local onde mora.

F2. Quais os formulários a preencher?

- Requerimento Fundo especial dos profissionais de seguros - Subsídio de lar / prestações de apoio social (deve indicar se as crianças ou jovens a seu cargo têm direito ao abono de família) – RP 5010;
- Declaração situação de união de facto (necessário apenas nas situações em que o mesmo se verifique) – RP 5083.

F3. Quais os documentos necessários?

- Documento Comprovativo do Estado Civil da Pessoa que tem direito ao Subsídio de Lar.

F4. Prazo para pedir

Até **12 meses** depois do mês a seguir àquele em que ficou com todas as condições para receber o Subsídio de Lar.

Se pedir depois desse prazo, só começa a receber a partir do mês seguinte ao da entrega do pedido.

F5. Quem pode pedir?

As pessoas que têm direito ao Subsídio de Lar ou os seus representantes legais.

G – Posso acumular com outros benefícios?

Não se aplica. Esta prestação é completamente independente das prestações da Segurança Social.

H – Quais os deveres?

H1. Deveres

- Informar a Segurança Social (ex: através da Segurança Social Direta (SSD), por carta ou presencialmente), **até 30 dias**, sobre alterações que determinem o fim do direito ao subsídio, tais como:
 - deixar de beneficiar do Fundo Especial de Segurança Social dos Profissionais de Seguros;
 - deixar de estar casado/a ou a viver em união de facto (se não tiver descendentes a seu cargo);
 - deixar de ter a seu cargo crianças ou jovens com direito ao Abono de Família (se for solteiro/a, separado/a ou divorciado/a ou viúvo/a).
- Apresentar prova do seu estado civil e da composição do seu agregado familiar.

Nota: A Segurança Social pode pedir, em qualquer momento, que volte a provar o seu estado civil e quem faz parte do seu agregado familiar, porque essas situações podem mudar. Quem recebe o subsídio tem de entregar essas provas quando forem pedidas.

I - Documentação de apoio

I1. Legislação Aplicável

Decreto-Lei n.º 139/2025, de 29 de dezembro

Atualiza o valor da retribuição mínima mensal garantida (RMMG) para 2026 em 920,00€.

Portaria n.º 287/93, de 12 de março

Altera a fórmula de cálculo para determinação do montante deste Subsídio.

Portaria n.º 233/90, de 29 de março

Regulamento do Fundo Especial de Segurança Social dos Profissionais de Seguros.

J - Glossário

Fundo Especial de Segurança Social dos Profissionais de Seguros

É um fundo destinado a:

- trabalhadores e pensionistas de seguradoras e empresas de mediação de seguros;
- trabalhadores de associações e sindicatos ligados a este setor.

As pessoas que trabalham nestas empresas contribuem com 1% do seu salário para este Fundo.

Além do Subsídio de Lar, o Fundo também pode dar outros apoios em situações de dificuldade.

A gestão destes apoios era feita pela Caixa Sindical de Previdência dos Profissionais de Seguros, mas agora é feita pelos Centros Distritais.

K - Perguntas Frequentes

Tenho de declarar ao IRS o valor que recebo do Subsídio de Lar?

Não. Atualmente, o valor que recebe da Segurança Social do Subsídio de Lar não tem de ser declarado no IRS.